



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social	Wilson Roberto Pereira

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Existe necessidade imediata de aquisição de medicamentos não constantes na REMUME para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo Município.

O Município realizou o Processo Licitatório nº 049/2025 para registro de preços de medicamentos. Entretanto, a empresa vencedora solicitou o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente foi realizado o Processo Licitatório nº 108/2025 com o mesmo objeto, porém a empresa vencedora também solicitou o cancelamento da ata.

Dessa forma, o Município ficou impossibilitado de adquirir os medicamentos por meio das atas anteriormente registradas.

A ausência de fornecimento de medicamentos compromete diretamente o atendimento de pessoas assistidas pelos serviços da Assistência Social, podendo gerar agravamento de quadros de saúde e prejuízos sociais relevantes.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação não está vinculado ao PCA (Plano de Contratação Anual) do município, visto que este ainda não foi elaborado.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, entende-se que os requisitos da contratação podem ser os mínimos possíveis estabelecidos na forma de seleção do fornecedor (habilitação).

ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Os quantitativos estimados para a esta contratação foram baseados na quantidade de pessoas atendidas pela assistência social.



Segue na planilha abaixo a estimativa das quantidades:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO
1.	22	cx	Jardiance 25mg, com 30
2.	20	cx	Imuran (Azatioprina) 50mg, com 50
3.	12	cx	Etna, com 20
4.	68	cx	Forxiga 10mg, com 30
5.	24	un	Insulina Saxenda 3ml
6.	20	un	Insulina Tresiba 100 u/ml
7.	60	un	Insulina Fiasp
8.	40	un	Insulina Basaglar
9.	8	cx	Qtern, com 30
10.	30	cx	Urbanil (clobazam), 20mg, com 20
11.	04	cx	Nesina 25mg, com 30
12.	24	cx	Donaren retard 150 mg, com 30
13.	24	cx	Glyxambi 25/5 m, com 30
14.	16	cx	Dobeven 500mg, com 30
15.	8	cx	Entresto 200mg, com 28
16.	7	cx	Hidrion 40+100 mg, com 30
17.	11	cx	Rizi-M 40+5 mg, com 14
18.	13	cx	Trayenta 5mg, com 30
19.	8	cx	Xarelto 2,5, com 30
20.	8	un	Trimbow, 120
21.	5	cx	Suganon 5mg, com 30
22.	8	cx	Prolopa DR 200/50mg, com 30
23.	16	cx	Ritalina LA 10 mg, com 30
24.	7	cx	Atentah 25mg, com 30
25.	8	cx	Janumet 50/1000, com 28
26.	8	cx	Resolor 2mg, com 28
27.	8	cx	Duspatalin 200 mg, com 30

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em cumprimento às exigências legais e visando dar transparência e embasamento técnico à contratação emergencial, realizou-se levantamento de mercado junto a farmácias que poderiam fornecer os insumos.

A demanda refere-se à necessidade imediata dos produtos para o paciente, cujo o uso dos insumos é contínuo e indispensável.



Foram consultados prestadores locais e regionais, por meio de contatos telefônicos e/ou eletrônicos, a fim de verificar a disponibilidade imediata e a faixa de valores praticados.

O levantamento demonstrou que existem fornecedores habilitados no mercado capazes de fornecer os itens, com disponibilidade imediata e preços compatíveis com a realidade do setor.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o orçamento prévio realizado, a estimativa preliminar da contratação de R\$ 86.956,50 (Oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi a média simples dos valores apresentados para solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

DA CONFIGURAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A situação ora apresentada caracteriza risco concreto de desabastecimento de medicamentos destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos serviços públicos de assistência social.

A interrupção do fornecimento desses medicamentos pode ocasionar:

- agravamento do estado de saúde dos usuários assistidos;
- comprometimento da continuidade dos serviços públicos;
- violação ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- prejuízos irreparáveis à população em situação de vulnerabilidade.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de atuação imediata da Administração Pública, a fim de evitar danos à saúde e ao bem-estar da população assistida.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição direta, por meio de dispensa de licitação, medicamentos não constantes na tabela REMUME, para pessoas cadastradas na Assistência Social do Município.

A ausência de fornecimento de medicamentos compromete diretamente o atendimento de pessoas assistidas pelos serviços da Assistência Social, podendo gerar agravamento de quadros de saúde e prejuízos sociais relevantes.



Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.”

A situação ora demonstrada enquadra-se perfeitamente na hipótese legal, tendo em vista que:

- existe risco de prejuízo à saúde da população;
- há necessidade de atendimento imediato da demanda;
- a contratação emergencial será limitada ao necessário para restabelecimento da normalidade administrativa.

Dessa forma, a dispensa de licitação atende aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e proteção à saúde, assegurando o fiel cumprimento da ordem judicial e a preservação da dignidade do paciente.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza divisível do objeto, a presente contratação será dividida em itens com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final unitário, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Atendimento imediato das demandas de entrega de medicamentos a pessoas assistidas pela Assistência Social.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.



POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente quanto ao descarte de medicamentos não utilizados e embalagens.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, por meio de seu chefe, declara **VIÁVEL** esta contratação.

Tocos do Moji, 11 de março de 2026.

Wilson Roberto Pereira
Matrícula 2392